



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

Comissão de Redação e Justiça

Matéria: Veto 044/2021 – Veto ao Projeto de Lei nº 202/2021

I. RELATÓRIO

O Projeto de **Lei nº 202/2021**, de autoria do Vereador Oldair Rossi, que dispõe sobre denominação de via pública – Rua Caetano Maioli e dá outras providências, recebeu VETO TOTAL por parte do Poder Executivo Municipal sob a seguinte premissa não foi possível sua identificação técnica constantes dos registros do Cadastro Técnico Municipal, que pode ter havido lapso na estruturação da mencionada proposta de lei.

O Veto em questão submeteu-se à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 188 § 5º do nosso Regimento Interno, in verbis:

"Art. 188 Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o enviará ao Chefe do Poder Executivo que, concordando, o sancionará.

(...)

§ 5º - Recebido o veto, será encaminhado à Comissão de Redação e Justiça, que poderá solicitar audiência de outras Comissões. "

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Rosana Silva Souza Pinheiro, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico do Veto em epígrafe.

É o relatório.

II. VOTO DA RELATORA

Prefacialmente neste voto deve se mencionar o art. 47, inciso XVIII da LOM, que defende sobre a deliberação desta Casa de Leis a respeito de Vetos emitidos, transcrevo:

"Art. 47 É de competência exclusiva da Câmara Municipal, entre outras previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

XVIII - conhecer do veto e sobre ele deliberar;"

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Deixando claro a premissa legal supramencionada, segue a análise exclusivamente técnica a respeito desta matéria.

Em análise às informações prestadas pela Procuradoria do Município a proposição em epígrafe versa sobre alteração de via pública.

As ideias da proposição, de acordo com o parecer emitido pela Procuradoria do Município, alega a referência mencionada na proposição analisada, trata-se na verdade da atual Rua Bem-Hur Felipe da Silva o Loteamento Jardim Europa e menciona haver cópia reprográfica comprovando suas alegações.

Partindo da premissa de que o legislador, antes de protocolar sua proposição fez a devida consulta no cadastro técnico e o mesmo forneceu as informações constantes no Projeto de Lei aprovado corretamente pela Câmara dos Vereadores.

Fora mencionado no parecer do Poder Executivo Municipal em seu Veto que suas afirmações podem ser comprovadas através de cópia reprográfica anexa, porém não existe qualquer anexo junto ao parecer do referido Veto, ou seja, não há qualquer comprovativo de que o logradouro público mencionado tenha sido nomeado como Rua Bem-Hur Felipe da Silva.

O mapeamento fornecido pelo propositor deste projeto de Lei, indica claramente não haver qualquer nome a rua ora mencionada.

Alega que não foi possível localizar a rua mencionada na proposição, mesmo com o envio de mapeamento indicando qual a localidade onde haverá a alteração de via pública.

Porém, efetuando consulta pelas coordenadas geográficas fornecidas pelo legislador, há a indicação da localidade mencionada na proposição e, não houve nenhuma alusão ao nome mencionado no Veto em questão.

Considerando as alegações correlata e supracitada, em estudo da matéria em análise, esta douta comissão, entende não haver qualquer lapso na estruturação da proposição, não havendo a necessidade de qualquer emenda e, se manifesta contrariamente ao Veto Total ao **Projeto de Lei nº 202/2021**.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **CONTRARIAMENTE** ao **Veto nº 044/2021** do **Projeto de Lei nº 202/2021**, recomendando sua rejeição.

É o nosso parecer.

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, rejeita por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao Veto nº 044/2021 do **Projeto de Lei Complementar nº 202/2021**, sendo, portanto, **CONTRÁRIO** e sugerindo sua rejeição.

Sala das Comissões, em 14 de março de 2022.

ROSANA SILVA SOUZA PINHEIRO
RELATORA

KAMILLA CARVALHO ROCHA
MEMBRO

ZÉ PRETO
PRESIDENTE

